



## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 662

A Câmara Municipal de São Mateus, DECRETA:

- Artº 1º - Nenhum animal destinado ao consumo público, poderá ser abatido fora do MATADOURO MUNICIPAL.
- § UNICO - Nos Distritos e Povoados onde não houver matadouro, os animais destinados ao consumo público, depois de examinados pelo respectivo Fiscal, serão abatidos em local previamente destinado.
- Artº 2º - É obrigatório o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que este não será abatido.
- Artº 3º - O encarregado do Matadouro desta cidade e os Fiscais Distritais, são obrigados a fazer o exame no animal em pé.
- Artº 4º - Quando não for possível houver-se um veterinário, a simples suspeita da doença, determinará, a rejeição do animal.
- Artº 5º - É expressamente proibida a venda, na Feira Livre local, para o consumo alimentar, carnes de espécies bovinas, suínas, ovínas e caprinas, quando o açougueiro deixar de satisfazer as seguintes condições:
- a - Apresentar o atestado de exame de sanidade, fornecido pelo encarregado do matadouro ou do fiscal distrital, contendo:
    - 1 - Dia e hora em que o animal foi abatido
    - 2 - Nome e mora do seu proprietário, quando este for erizador registrado na Prefeitura Municipal,
    - 3 - Sendo mercante, uma declaração do erizador que vendeu o animal.
- § UNICO - É considerado impróprio para o consumo alimentar e passível de rejeição e condenação total, toda carne em que o açougueiro deixar de satisfazer as condições deste artigo.
- Artº 6º - As carnes e toucinhos importados de outros Municípios, só poderão ser vendidos na feira, a população, mediante exibição de documentos que satisfaçam as condições descritas no artigo anterior.
- Artº 7º - Não será permitida a venda de carne de qualquer espécie, por pessoas que já foram processadas e processadas por roubo de animais.
- Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1963

João Cipriano de Faria

Alfredo Motta Filho

Alcino Pinheiro da Silva

Miguel Nicolau Caron

Américo Leite

Quirino de Sá